

Re: EDITAL CONCORRENCIA 001/2023

licitacao@altafloresta.mt.leg.br

28 de setembro de 2023 às 12:11

Para: "GABRIELLA FERREIRA GUEVARA"

<gabifguevara@gmail.com>

Olá!

De acordo com a Resolução 218/1973 do CONFEA, os Engenheiros Civis possuem competência para elaborar e assinar projetos elétricos de baixa tensão, o que inclui o projeto em questão, objeto desta licitação.

Portanto, a Comissão de Contratação aceitará qualquer licitante que apresente, no mínimo, um Engenheiro Civil devidamente registrado no órgão competente.

Atenciosamente,
Comissão de Contratação.

28 de setembro de 2023 às 10:11, "GABRIELLA FERREIRA GUEVARA" <gabifguevara@gmail.com> escreveu:

Qualificação Técnica^[A51]

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação^[A52].

8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1. Equipe técnica mínima

Item	Descrição	Quantidade
1	Engenheiro Civil	1
2	Engenheiro Eletricista	1
3	Encarregado Geral de Obras	1

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo legislativo.

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.^[A53]

8.37.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

BOM DIA JORGE

CONFORME CONVERSADO POR WHATSAPP, ESTOU COM DUVIDA REFERENTE AO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA!!

ENGENHEIROS CIVIS ASSINAM INSTALAÇÕES DE BAIXA TENSÃO, GOSTARIA DE VERIFICAR SE SE FAZ NECESSÁRIO TER UM ENGENHEIRO ELÉTRICO NO QUADRO DA EMPRESA ?

FICO NO AGUARDO
OBRIGADA

--